

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 206 DE 02 DE MARÇO DE 1999. Cria a Secretaria Extraordinária de Acompanhamento de Projetos Estruturantes e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criada a Secretaria Extraordinária de Acompanhamento de Projetos Estruturantes - SEAPE, integrando a administração direta municipal. Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, conforme Anexo Único desta Lei, consistindo: a) 01 (hum) cargo de Secretário Extraordinário de Acompanhamento de Projetos Estruturantes; b) 02 (dois) cargos de Assessor Especial; c) 02 (dois) cargos de Coordenador; d) 03 (três) cargos de Gerente; e) 01 (hum) cargo de Secretária do Titular; f) 01 (hum) cargo de Assistente Técnico; g) 01 (hum) cargo de Chefe de Serviço. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 206 DE 02 DE MARÇO DE 1999.

CARGO	QUANT.	SIMBOL.	VENCIM.	REPRESENT.
SECRETÁRIO	01 (HUM)		R\$ 345,69	R\$ 2.189,37
ASSESSOR ESP.	02 (DOIS)	DAS-08	R\$ 218,93	R\$ 1.163,82
COORDENADOR	02 (DOIS)	DAS-07	R\$ 207,41	R\$ 944,89
GERENTE	03 (TRÊS)	DAS-06	R\$ 184,36	R\$ 852,70
SECRET. TITULAR	01 (HUM)	DAS-04	R\$ 138,28	R\$ 553,10
ASSISTENTE TÉC.	01 (HUM)	DAS-03	R\$ 138,28	R\$ 437,87
CHEFE SERVIÇO	01 (HUM)	DAS-02	R\$ 138,28	R\$ 322,64

LEI Nº 207 DE 02 DE MARÇO DE 1999. Denomina oficialmente de Rua Sousa Aguiar, a arteria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Sousa Aguiar, a arteria já conhecida pelo citado nome, localizada entre a Av. Hélio Arruda Coelho e Rua Carmelina de Sá Barreto, no Bairro Sinhá Sabóia. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 208 DE 25 DE MARÇO DE 1999. Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado,

pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno no lugar denominado "Sítio Lamego", no subúrbio desta cidade, medindo uma área total de 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, em 300,00m (trezentos metros), com terras do Espólio de Antônio Capote de Paula; ao sul, medindo 300,00m (trezentos metros), com terras de João Pimentel; ao leste, medindo 200,00m (duzentos metros), com terras do Espólio de Antônio Capote de Paula e a oeste, medindo 200,00m (duzentos metros), com a estrada de acesso a localidade Remédios, conforme descrição constante na Matrícula nº 10.624 de 07 de agosto de 1998, oriunda da transcrição nº 11.799, livro 3-K, de 09 de outubro de 1958, ambos do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Comarca. Art. 2º - Fica doado ao Estado do Ceará, o bem imóvel descrito no artigo anterior, com a finalidade exclusiva da construção e localização de uma instituição penal para a Zona Norte, no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação desta Lei. Parágrafo Único - O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO N 197 DE 15 DE MARÇO DE 1999. Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º, alínea g do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com suas posteriores alterações, notadamente, ocorridas através da Lei Federal nº 2.788 de 21 de maio de 1956 e da Lei Federal nº 6.606 de 07 de dezembro de 1978, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea g art. 5º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a assistência pública; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel constituído do prédio nº 183, antigo nº 07 da praça Cinco de Julho, antiga Marinho, atualmente Monsenhor Linhares, nº 437, situada nesta cidade; prédio este assobradado, de tijolos e telhas, destinado ao fim comercial, construído sobre terreno foreiro ao patrimônio de N.S. do Rosário, confrontando-se pelo lado esquerdo, com o prédio de propriedade de Antônio Oriano Mendes; pelo lado direito, com o prédio de propriedade de Sebastião Rodrigues Freire e, pelos fundos com quem de direito, conforme matrícula 7.200 de 18 de julho de 1988 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da 1ª Zona de Sobral-Ce. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto têm por finalidade ao funcionamento

*Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município*

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHONETO

- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ MARIA FÉLIX

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUIS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

da Casa do Cidadão. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 15 de março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 198 DE 15 DE MARÇO DE 1999. Revoga os Decretos que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a mudança nas diretrizes das políticas municipais em relação à ampliação do Distrito Industrial II, DECRETA: Art. 1º - Ficam revogados em toda plenitude os seguintes Decretos: Decreto nº 110 de 05 de janeiro de 1998; Decreto nº 112 de 05 de janeiro de 1998; Decreto nº 113 de 05 de janeiro de 1998 e Decreto nº 114 de 05 de janeiro de 1998. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 15 de março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 519/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Srª. ANA CLÉA GOMES DE SOUSA, do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 532/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Srª. SELMA MARIA BISPO, do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 534/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de maio de 1998, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Srª. MARIA OZENICE OLIVEIRA, do cargo de Supervisora de Ensino, Simbologia SMS-I lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 535/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Srª. VIVIANE MARIA ARAÚJO RIOS, do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 537/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de maio de 1998, c/c o Decreto 172 de 03 de agosto de 1998, RESOLVE: Nomear a Srª. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO FROTA, do cargo

de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Secretária de Estabelecimento de Ensino com símbolo DMS 2, com lotação na Escola Antenor Napolini de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível A da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 551/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Srª. MARIA DE JESUS DA SILVA PRADO, do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível Superior, Licenciatura Plena, matrícula Nº 8342, na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 552/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Srª. BENEDITA MARTA GOMES COSTA, do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível Superior, Licenciatura Plena, matrícula Nº 8474, na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 554/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear, a Srª. LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO RIBEIRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Supervisora de Ensino, Simbologia SMS-1 lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 555/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear a Srª. CÂNDIDA MARIA RIBEIRO PONTE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Supervisora de Ensino, Simbologia SMS-1 lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 556/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear a Srª. LUZIA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE BARBOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Supervisora de Ensino, Simbologia SMS-1 lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 557/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear a Srª. MÔNICA RODRIGUES DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Supervisora de Ensino, Simbologia SMS-1 lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 558/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear a Srª. MARIA ALBA CARNEIRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Supervisora de Ensino, Simbologia SMS-1 lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 559/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear a Srª. NEIDE MARA SAMPAIO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Supervisora de Ensino, Simbologia SMS-1 lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 560/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear a Srª. RIVÂNIA PONTES LINHARES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Supervisora de Ensino, Simbologia SMS-1 lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 561/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear o Sr. FRANCISCO CÉSAR RODRIGUES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, Simbologia SMS-1 lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 562/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear a Srª. FLÁVIA DE FÁTIMA MARQUES PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Secretária, Simbologia DMS-3, com lotação na Escola Osmar de Sá Ponte de Ensino Fundamental e

Educação Infantil Nível A da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 563/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear o Sr. JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Diretor IV de Estabelecimento de Ensino, Simbologia DMS-5, com lotação na Escola Antenor Napolini de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 564/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear a Srª. MARIA DO SOCORRO CUNHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Vice-Diretor Escolar II de Estabelecimento de Ensino, Simbologia DMS-3, com lotação na Escola Antenor Napolini de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 565/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: Nomear a Srª. MARIA LÚCIA CAVALCANTE VIANA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Vice-Diretor Escolar II de Estabelecimento de Ensino, Simbologia DMS-3, com lotação na Escola Antenor Napolini de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 566/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. EDVAN SIEBRA MOURA do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Estabelecimento de Estabelecimento de Ensino da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 567/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Srª. OTÍLIA C. ALVES SALES do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Estabelecimento de Ensino da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 568/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear, a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª. AURICÉLIA SANTANA DE SOUSA para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, classificada em 2º lugar, nível superior, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 569/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear, a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos o Sr. DOMINGOS AGUIAR ARRUDA para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, classificado em 3º lugar, nível superior, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 570/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear, a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª. MARIA AURENI DE PAULA ANDRADE para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, classificada em 9º lugar, nível superior, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 571/99-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear, a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª. MARIA DO SOCORRO P. VASCONCELOS para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, classificada em 3º lugar, nível superior, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 572/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear, a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª. MARIA SÔNIA SOUSA NUNES para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, classificada em 1º lugar, nível superior, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 573/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear, a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos o Sr. JOÃO RODRIGUES FEITOSA para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, classificado em 1º lugar, nível superior, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 574/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear, a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos o Sr. JOSÉ TARCÍSIO ALVES LIMA para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, classificado em 1º lugar, nível superior, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 581/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear, a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª. TERESINHA DE JESUS - LINHARES para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, nível superior, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 582/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear, a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª. EXPEDITA ALICE NASCIMENTO COSTA para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, nível superior, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 583/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear, a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª. FRANCISCA ÍTALA AGUIAR COSTA para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, nível superior, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 584/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. FRANCISCO GLEDISTONE PONTES para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente da Secretaria de

Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ATO Nº 531/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar, a pedido, MARÇOS ANDRÉ DE OLIVEIRA MESQUITA do cargo de Provimento Efetivo de Guarda de 2ª classe da Guarda Civil Municipal. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES Comandante da Guarda Civil Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO Nº 541/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar a pedido, o servidor DANIEL CAMPOS DELL'ORTO do cargo de Provimento Efetivo de Fiscal Superior de Tributos. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 544/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar a pedido, o servidor ANTÔNIO SILVEIRA ROCHA do cargo de Provimento Efetivo de Diretor Administrativo e Financeiro da Imprensa Oficial do Município IOM, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 548/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 116 de 10 de julho de 1997, RESOLVE: Conceder à servidora Srª. MARIA IVANETE MAGALHÃES DE ARAÚJO, Técnica Administrativa, matrícula 3507, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, a gratificação por execução de serviços relevantes, representada pela simbologia DAS 02, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Operação I, com simbologia ANM 02 com lotação na Imprensa Oficial do Município - IOM. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 550/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 116 de 10 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear o Sr. ROLAND JOSÉ CASTRO CARNEIRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro da Imprensa Oficial do Município IOM, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

SEC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO Nº 520/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear FRANCISCO RUFINO DE ARAÚJO FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde com simbologia DAS-07, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede I. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 521/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear GLAUCIENI NUNES DE SOUSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde com simbologia DAS-06, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede I. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 522/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear KARINE SOUSA VIANA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde com simbologia DAS-06 lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede I. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 523/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear MARIA GEOVANE BARRETO ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde com simbologia DAS-06, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede II. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 524/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear MICHELINE GOMES DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde com simbologia DAS-06, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede II. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 525/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear LUÍS MAGNO OSTERNO MOREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde com simbologia DAS-06, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 526/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear CYNTIA VASCONCELOS DIAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde com simbologia DAS-06, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 527/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear RITA CÉLIA ARAGÃO SALES ROCHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde com simbologia DAS-06, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 528/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear MARIA DE SOCORRO DE CARVALHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde com simbologia DAS-06, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 529/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear LUIZA MARIA GOMES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde com simbologia DAS-06, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 530/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear ROBERTA CAVALCANTE MUNIZ para ocupar

o cargo de provimento em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde com simbologia DAS-06, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Oeste. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Fevereiro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 538/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Exonerar o Sr. FRANCISCO XAVIER DE LIMA SOBREIRA do cargo de provimento em comissão de Auditor de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 539/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Exonerar GEISON VASCONCELOS LIRA do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 540/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 162 de 27 de março de 1997, RESOLVE: Nomear o Sr. GEISON VASCONCELOS LIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Auditor de Saúde com simbologia DAS-09, com lotação na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 575/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear o Sr. CÉSAR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário Interino de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 576/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear o Sr. CÍCERO SILVEIRA PAIVA NETO para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 577/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear o Sr. ANDRÉ LUÍS DE ARAÚJO CHAVES para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede IV. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 578/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear o Sr. RUBENS ARAÚJO DE CARVALHO para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Oeste. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 579/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear a Srª. RAIMUNDA MESQUITA DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede I. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

NOTA OFICIAL

A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, tem dispensa do especial atenção à população idosa, seja através das ações de saúde desenvolvidas pelo Programa Saúde da Família PSF, na sede ou nos distritos, como também aprimorando e estimulando os 18 grupos de convivência já organizados.

A Secretaria de Saúde e Assistência Social intensificará suas ações através da Campanha de Vacinação contra Gripe e Tétano, no período de 07/04/99 a 14/05/99, onde todas as equipes de PSF (nos referidos Postos de Saúde), estarão vacinando os idosos acima de 65 anos de idade, prevenindo o Tétano acidental e o vírus da Gripe, que desencadeiam um elevado índice de doenças nos idosos. **PROCURE O POSTO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO.**

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 545/99-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Nomear o Sr. ANTÔNIO SILVEIRA ROCHA para o cargo de provimento em comissão de Gerente DAS 06, na área de publicidade, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, IVO FERREIRA GOMES - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 546/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Nomear a Sr^a. ANA SUELI CARVALHO PEREIRA para o cargo de provimento em comissão de Gerente DAS 06, na área de arquivo, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, IVO FERREIRA GOMES - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 549/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 116 de 10 de julho de 1997, RESOLVE: conceder a gratificação por execução dos serviços relevantes, representado pela simbologia DAS 03, ao servidor sr. JOÃO FAUSTINO DE SALES SOBRINHO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Área, ANM 03, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, IVO FERREIRA GOMES Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 553/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 206 de 02 de março de 1999, RESOLVE: Nomear o Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO para o cargo de provimento em comissão de Secretário Extraordinário de Acompanhamento de Projetos Estruturantes deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de Março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

CONVÊNIOS

Convênio Nº 017/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, com sede à Rua Antonio Carlos s/n Bairro do Junco, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 35.048.446/0001-70, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.^a Vera Maria Lopes Carneiro, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO:** Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. **Parágrafo primeiro** - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e

acompanhamento mensal. **Parágrafo Segundo** - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES:** A CONVENENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. **Parágrafo Único** é vedado: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). **CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO:** A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento

do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, VERA MARIA LOPES CARNEIRO - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 018/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Acácia Sobralense para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACÁCIA SOBRALENSE, com sede à Rua Joaquim Lopes s/n, Bairro Coração de Jesus, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.598.071/0001-87, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Maria Francineuda R. Andrade, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de

refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio.

Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal.

Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

Parágrafo Único _ A unidade: I _ realização de despesas a título de taxa de

administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARIA FRANCINEUDA R. ANDRADE - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio N° 019/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária do Distrito de Patriarca para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua

Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC n° 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE PATRIARCA com sede à Rua Peri s/n, no Distrito de Patriarca, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 06.580.849/0001-68, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Marcelo Aragão Ribeiro, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1983, na n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF n° 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal n° 9.604, de 05/02/98.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio.

Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal.

Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS.

A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica de cada um dos

relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, parágrafo

primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARCELO ARAGÃO RIBEIRO - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 020/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária Cel. Hildeberto Barroso para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CEL. HILDEBERTO BARROSO, com sede no Distrito do Caracará, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 09.483.710./0001-94, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Maria de Lourdes Félix, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e

pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo

ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARIA DE LOURDES FÉLIX - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 021/99 que entre si celebram Município de Sobral e o Instituto de Beneficência aos Necessitados para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Váriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e o INSTITUTO DE BENEFICÊNCIA AOS NECESSITADOS, com sede NA Rua Lucimar s/n Bairro Dom Expedito, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 06.580.989/0001-36, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Maria Hideléia Lopes Carneiro, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA. VI _ liberar os

parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes

situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARIA HIDELEA LOPES CARNEIRO - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 022/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária Manoel Basílio, para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL BASÍLIO, com sede no Sítio Tanques Jordão, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.739.543/0001-74, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Carmen Régis Cavalcante, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo

Segundo _ As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA _ DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE sob forma

de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal CARMEN RÉGIS CAVALCANTE - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio N° 023/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Ass. Beneficente das Missionárias Reparadoras do Coração de Jesus, para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC n° 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO DE JESUS, com sede à Rua Tulipa n° 124, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 05.610.217/0001-37, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Ir. Maria da Piedade

Portela, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO:** Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. **Parágrafo primeiro** - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. **Parágrafo Segundo** - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES:** A CONVENENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX -

prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. **Parágrafo Único** é vedado: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). **CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO:** A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. **Parágrafo Único** - É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:** A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível. **Parágrafo Primeiro** Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. **Parágrafo Segundo** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO:** A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99. **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO:** O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente

destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de Janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, IR. MARIA DA PIEDADE PORTELA - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 024/99 que entre si celebram o Município de Sobral e o Centro Social Rosa Gattorno, para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e o CENTRO SOCIAL ROSA GATTORNO, com sede à Av. da Universidade s/n, Bairro da Betânia, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.739.543/0001-74, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Ir. Maria Leite Araújo, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas

parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único - É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o

tome material ou formalmente inexecuível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, IR. MARIA LEITE DE JESUS ARAÚJO - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio N° 025/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Sociedade de Apoio à Família Sobralense para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC n° 209.120.133-20 e a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE SAFS, com sede à Rua Idelfonso Frota Carneiro s/n Bairro Dom José, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 06.602.353/0001-48, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Maria José Santos Ferreira Gomes, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1983, na n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF n° 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal n° 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em

aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais

não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). **CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO:** A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. **Parágrafo Único** - É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:** A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. **Parágrafo Primeiro** Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. **Parágrafo Segundo** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO:** A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99. **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO:** O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:** Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARIA JOSÉ S. FERREIRA GOMES - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio N° 026/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Santa Casa de Misericórdia de Sobral para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE

SOBRAL com sede à Rua Pça Quirino Rodrigues n° 05 Bairro Santa Casa, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.818.313/0001-09, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Rocilda Camurça Martins, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente tem fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1983, na n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF n° 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal n° 9.604, de 05/02/98. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO:** Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. **Parágrafo primeiro** - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. **Parágrafo Segundo** - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:** A CONVENIENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias

acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO : A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Prefeitura Municipal de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ROCILDA CAMURÇA MARTINS - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio N° 027/99 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sobral e a Associação Beneficente do Bairro Sinhá Sabóia para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC n° 209.120.133-20. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO BAIRRO SINHÁ SABÓIA, com sede à Rua Av. Senador Fernandes Távora s/n, Bairro Sinhá Sabóia, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 23.707.466/0001-27, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. José Osvaldo B. Júnior, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre a Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1983, na n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF n° 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal n° 9.604, de 05/02/98.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio.

Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal.

Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas à meta e às modalidades de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas em

conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado à Prefeitura Municipal de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na

legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Prefeitura Municipal de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, JOSÉ OSVALDO B. JÚNIOR - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio N° 028/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Beneficente do Bairro Sinhá Sabóia para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC n° 209.120.133-20. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO BAIRRO SINHÁ SABÓIA, com sede à Rua Av. Senador Fernandes Távora s/n, Bairro Sinhá Sabóia, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 23.707.466/0001-27, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. José Osvaldo B. Júnior, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município e a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1983, na n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF n° 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal n° 9.604, de 05/02/98.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO

CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas à meta e às modalidades de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA _ DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio,

ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraidas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/99.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 04 de janeiro de 1999. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, JOSÉ OSVALDO B. JÚNIOR - Pres. da Entidade Conveniada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ATO Nº 495/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Nomear o Sr. ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço na Área de Controle de transportes urbanos da Coordenadoria de Trânsito, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de Janeiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO Nº 505/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 172 de 15 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear o Sr. JOSÉ FLAMARION DE AZEVEDO LAUREANO para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, DAS-2, na Área de Projetos de Trânsito e Transporte Urbano, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de Janeiro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO Nº 547/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 116 de 10 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear o Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA para o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Operação I, com simbologia ANM-2, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de março de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Ficam os 02 (dois) candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público destinado ao provimento de cargos para lotação nas diversas áreas de atuação deste Município, conforme Edital Nº 001/98 de 16 de março de 1998, convocados a comparecerem à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Sobral, sito à Praça Monsenhor Linhares, 419 - Centro Sobral Ceará, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs, no prazo de 03 (dias) úteis a contar da publicação deste, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos. ANA EDILSA CARNEIRO MOREIRA Fiscal Superior de Tributos, ANTÔNIO DE PÁDUA MARINHO PONTE - Fiscal Superior de Tributos. Secretaria de Administração e Finanças, em 31 de março de 1999. REGINA CELI MAGALHÃES PAULA - Presidente da Comissão.

*** **

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE LICENÇA PRÉVIA para Urbanização do Bairro

Vila União Sobral Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências do Manual de Licenciamento da SEMACE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002001/99. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, com fundamento no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, nos arts. 199 e 200, da Lei Orgânica do Município de Sobral, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO, para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO POR ÔNIBUS no Município, após exame das propostas, para contratação pela SDUMA, mediante concessão, com o fim de selecionar as propostas mais vantajosas para a prestação dos serviços, como a seguir especificado: Aplicam-se a este procedimento as Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações. Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos somente no dia 07 de Abril de 1999, das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Dom José, nº 881 (CASA DA CULTURA). A abertura dos trabalhos terá início às 09:00 horas do dia 08/04/99, no mesmo endereço. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, na Praça Monsenhor Linhares, 419, 2º Andar, a partir do dia 02/03/99, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, mediante comprovação de depósito bancário prévio no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), na conta corrente nº 080.397-0, Agência 0018, do Banco do Estado do Ceará, referente aos custos de reprodução gráfica.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003002/99. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, com fundamento no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, nos arts. 199 e 200, da Lei Orgânica do Município de Sobral, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO, para outorga da permissão para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO POR VEÍCULOS UTILITÁRIOS no Município, após exame das propostas, para contratação pela SDUMA, mediante concessão, com o fim de selecionar as propostas mais vantajosas para a prestação dos serviços, como a seguir especificado: Aplicam-se a este procedimento as Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações. Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos somente no dia 07 de Abril de 1999, das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Dom José, nº 881 (CASA DA CULTURA). A abertura dos trabalhos terá início às 15:00 horas do dia 08/04/99, no mesmo endereço. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, na Praça Monsenhor Linhares, 419, 2º Andar, a partir do dia 02/03/99, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, mediante comprovação de depósito bancário prévio no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), na conta corrente nº 080.397-0, Agência 0018, do Banco do Estado do Ceará, referente aos custos de reprodução gráfica.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 030004/99 AVISO DE LICITAÇÃO A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, comunica aos interessados que realizará no dia 29 de abril de 1999, às 15 hs., a Concorrência acima referida, destinada à aquisição do seguinte objeto: a presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na execução de OBRAS PARA CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA DA VIA DE ACESSO AO TERMINAL RODOVIÁRIO, ACESSOS RODOVIÁRIOS À CIDADE DE SOBRAL E PONTES SOBRE O RIACHO OITICICA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL CEARÁ, de acordo com as especificações e planilhas constantes no Anexo i deste edital. Maiores informações na sala de reuniões da Comissão de Licitação desta Prefeitura, sito à Praça Monsenhor Linhares, 419, 2º andar, (antigo prédio do BANCESA), Sobral-Ce Fone: (088) 613.1973 Sobral, em 29 de março de 1999. A COMISSÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Dr. Luís Edésio Solon. **CONTRATADA:** Construtora Concreto Ltda., com sede no Município de Fortaleza, à Rua Dep. Matoso Filho, 455, Bairro Olavo Oliveira. CGC 10.394.351/0001-88, representada pelo Sr. João José de Lucena Rodrigues, CPF N° 236.107.603-97. **MODALIDADE:** Carta Convite N° 011.006/99. **OBJETO:** Construção da Praça do Colégio Carlos Jereissati no Bairro Sinhá Sabóia. **VALOR:** R\$ 103.999,00 (cento e três mil, novecentos e noventa e nove reais). **PRAZO:** 30 (trinta) dias após a assinatura da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/99.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Dr. Luís Edésio Solon. **CONTRATADA:** Linear Engenharia e Arquitetura Ltda., com sede em Iguatu, à Rua Guilherme de Oliveira, s/n, sala A. CGC 00.411.485/0001-06, representada pelo Sr. Roberto de Araújo Bezerra, CPF N° 091.000.593-15. **MODALIDADE:** Tomada de preço N° 004.001/99. **OBJETO:** Reforma do prédio onde funcionou o Palace Clube. **VALOR:** R\$ 577.957,45 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). **PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias após a assinatura da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/99.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CIA

RELATÓRIO CONCLUSIVO - A Comissão de Inquérito Administrativo CIA, nomeada pela Portaria N° 003/98 SAFIN, no uso de suas atribuições legais, após a publicação de Edital de Convocação, julgou o processo administrativo N° 5300/98 de interesse da funcionária CÍCERA DA COSTA MESQUITA, cujos pareceres da CIA e Procuradoria Geral do Município PGM, foram desfavoráveis à sua reintegração de posse. Sobral, 25 de março de 1999. REGINA CELI MAGALHÃES PAULA Presidente, JOSÉ ALOÍSIO DIAS Secretário, VERÔNICA MONT'ALVERNE GUIMARÃES Membro.

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 006/99, de 22 de março de 1999, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2° da Lei Orgânica do Município de Sobral. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda: Art. 1° - O Parágrafo 3° do Art. 4° da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4°

I -
 II -
 III -
 § 1°
 § 2°
 § 3° - A consulta plebiscitária que trata o item III, será realizada entre os eleitores da região, por uma comissão formada por 2 (dois) Vereadores e 2 (dois) Funcionários do Poder Legislativo, ambos indicados pelo Presidente da Câmara, e um representante da Justiça Eleitoral, indicado pelo Juiz Eleitoral da Comarca. Art. 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de março de 1999. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente, Fco. Hermenegildo Sousa Neto - 1° Vice-Presidente, Fco. Rogério Bezerra Arruda - 2° Vice-Presidente, João Alberto Adeodato Júnior - 1° Secretário, Maria do Socorro V. Balreira - 2° Secretária.

DECRETO LEGISLATIVO N° 035/99 de 12 de março de 1999. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Exmo. Revmo. Sr. Bispo Diocesano de Sobral Dom Aldo di Cillo Pagotto. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Exmo. Revmo. Sr. Bispo Diocesano de Sobral DOM ALDO DI CILLO PAGOTTO, brasileiro, natural da Metrópole São Paulo-SP; no Bairro da Lapa; filho de pais de origem italiana: Ângelo Pagotto Filho e Rosa di Cillo (ambos in memoriam); pelos relevantes serviços prestados e, a prestar à Comunidade Sobralense. Art. 2° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor

na data de sua sanção e publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de março de 1999.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 006/98. Doa a entidade que indica 01 (um) birô, 01 (uma) mesa, 06 (seis) cadeiras e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, resolve: CONSIDERANDO, existir no arquivo deste Poder, os seguintes móveis duráveis: Cadeiras, birô e mesa de madeira, em estado de pouca conservação, sendo, no entanto, substituídos por similares novos, após uma reforma realizada no Plenário 05 de julho; CONSIDERANDO, ainda existir solicitação (anexa), de março do corrente ano, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO TORTO, entidade de moradores, sem fins lucrativos, localizada no distrito de Rafael Arruda, Município de Sobral, visando ao reaproveitamento destes mobiliários, ao Posto de Saúde. RESOLVE: Art. 1° - Doar à Todos os documentos, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO TORTO, entidade de moradores, sem fins lucrativos, 01 (um) birô, 01 (uma) mesa, 06 (seis) cadeiras para servir no desempenho das atividades desta associação. Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 10 de março de 1999.

RESOLUÇÃO N° 048/99, de 23 de março de 1999. Altera a RESOLUÇÃO N° 042/98, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998, que modifica o Parágrafo 2° do Art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° - O Parágrafo 2° do Art. 70 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo 2° - O Requerimento do Vereador, solicitando Licença nos termos do inciso I, deverá ser acompanhado de um Atestado Médico e dos Exames laboratoriais e clínicos que comprovem a moléstia. I Que, após o Requerimento ser lido no primeiro expediente, a Mesa Diretora indicará 02 (dois) médicos especialistas no caso, para consultarem o paciente e fornecerem Atestados Médico acompanhado de um Laudo detalhado acerca da moléstia. II O Requerimento só entrará na Pauta, após apresentação do laudo médico que entrará em votação, necessitando de maioria absoluta para aprovação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de março de 1999.

ATO DE EXONERAÇÃO N° 017/99 O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. BENEDITO XIMENES AGUIAR, do Cargo de Motorista, tomando sem efeito a nomeação N° 014/99, de 04 de Janeiro de 1999. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de março de 1999. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO N° 049/99 CARGO COMISSIONADO - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear o Sr. MANOEL CUSTÓDIO DA PONTE, como motorista, com atribuições e vencimentos previstos na referida resolução. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de abril de 1999. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI N° 358/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999. Oficializa a Rádio Comunitária Vale do Groaíras, serviço de utilidade pública ao Município e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° - Fica oficializada como serviço de utilidade pública ao Município a RÁDIO COMUNITÁRIA VALE DO GROAÍRAS, 102.7 Mhz, ligada à Associação Comunitária Vale do Groaíras CGC 01968975/0001-70, localizada à Av. Manoel Jerônimo, 750 Centro, Groaíras Ce. Tendo em vista os serviços de utilidade pública por ela prestada ao Município desde a sua criação em junho de 1997. Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 05 de abril de 1999. DR. JOAQUIM GUIMARÃES NETO Prefeito Municipal.